



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 28 de julho de 2020.

PC nº 094.07.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 22**, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, que autoriza o Município de Santo André a alienar, mediante doação, ao Governo do Estado de São Paulo, área destinada à construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiane.

Cabe informar que a Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, foi alterada pela Lei nº 9.381, de 12 de dezembro de 2011, que autorizou o Município a desafetar e alienar, mediante doação ao Governo do Estado de São Paulo, área destinada à construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiane, hoje denominada Escola Estadual Professora Maria de Lourdes Guimarães.

Informamos ainda que trata-se de área, de classificação fiscal nº 21.135.133, localizada no Jardim Cristiane, na confluência entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ituiutaba.

Ocorre que, após a construção da referida escola, hoje a área por ela ocupada é outra e não mais aquela descrita na referida Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, razão pela qual se faz necessária a correção da descrição da área através do presente projeto de lei.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310031003400310035003A005000



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28.07.2020

ALTERA a Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, que autoriza o Município de Santo André a alienar, mediante doação, ao Governo do Estado de São Paulo, área destinada à construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiane.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 49.026/2018;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado e autorizada a alienação, mediante doação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção da Escola Estadual do Jardim Cristiane, o imóvel de matrícula nº 157.820, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de classificação fiscal nº 21.135.133, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 49.026/2018, que assim se descreve:

Trata-se da casa nº 18 da Rua Ituiutaba e seu respectivo terreno, situado no Jardim Cristiane, com as seguintes medidas e confrontações: possui 103,60m (cento e três metros e sessenta centímetros) de frente para a referida rua; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 69,55m (sessenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com o prédio de classificação fiscal nº 21.135.128, da Rua Juquiá; deste ponto deflete à esquerda e segue 90,70m (noventa metros e setenta centímetros) confrontando com os prédios nºs 1.022, 1.018, 1.012, 1.002, 998, 992, 980, 972, 964, 958, 920, 912 e 902 da Rua Juquiá, até encontrar o ponto F; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 4,47m (quatro metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 2), até encontrar o ponto C; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 152,85m (cento e cinquenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 1), até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue numa distância de 18,75m (dezoito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 1), até encontrar o ponto A; daí deflete à esquerda e segue 16,63m (dezesseis metros e sessenta e três centímetros) no alinhamento da





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Avenida Rangel Pestana; daí segue pela confluência entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ituiutaba numa distância de 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar novamente o alinhamento predial da Rua Ituiutaba, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 8.274.32m² (oito mil, duzentos e setenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados).

§ 1º Da Escritura de Doação constará:

I - cláusula de retrocessão por descumprimento do disposto neste artigo;

II - responsabilidade da donatária por custas, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica o Município autorizado a efetuar diligências ou vistorias fiscais e documentais, necessárias à comprovação do cumprimento dos encargos assumidos.”

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 9.381, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de julho de 2020.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

